



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 007/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **AMAURI LOVATO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 007/2013, solicitando para que seja apreciado, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para celebrarmos Convênio com a Associação Beneditina da Providência, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 1º de fevereiro de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 007/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 02.765.097/0001-59, para atendimento na área de abrigamento de crianças e adolescentes de Almirante Tamandaré que se encontrem em situação de risco pessoal e social, e repassar, a título de contribuições, o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para cobertura do convênio no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que contere os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.2.019 – Convênio com a Associação Beneditina – Lar Mãe Maria
3.3.50.41.00 – Contribuições

Parágrafo único – As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

Art. 4º - Havendo alteração do valor do convênio ou necessidade de sua ampliação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

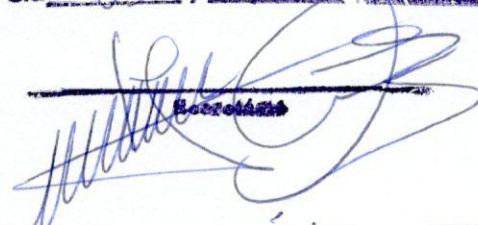
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

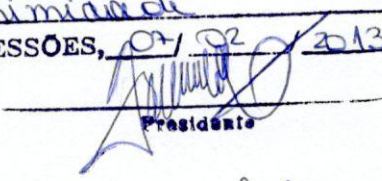
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
1º de fevereiro de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 001/2013

de dia 05 / 02 / 2013


APROVADO EM única **DISCUSSÃO**
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 07 / 02 / 2013


APROVADO EM Redação final **DISCUSSÃO**
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 07 / 02 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Informamos Vossas Excelências que a entidade ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP com a qual propomos a celebração do convênio tem sua sede na Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124, Hugo Lange, Curitiba, e tem como uma de suas atividades, o atendimento, em regime de abrigo, de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, priorizando grupo de irmãos, em situação de risco pessoal e social.

A Instituição vem de encontro a uma necessidade urgente do nosso Município, que é a superlotação da Casa de Apoio, e não tem condições físicas para suportar o número de menores atualmente abrigados. Além disso, a diferença de idades na Casa torna difícil o convívio e a necessária "separação", levando-se em conta que o trato, a educação e a condução de adolescentes já são bastante difíceis por si só.

Surgiu, então, como uma alternativa emergencial e bastante conveniente para o Município, o encaminhamento de meninas adolescentes abrigadas na Casa de Apoio, para a Instituição mencionada, através da Casa "Lar Mãe Maria", mantida pela Associação Beneditina da Providência.

O pedido nos foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Família Desenvolvimento Social, conforme processo protocolado sob nº 0018.0782/2013, após contatos e estudos efetivados pelas profissionais da área de Assistência Social e dos Conselhos representantes.

Assim, solicitamos o empenho de Vossas Excelências, no sentido de aprovação do projeto em questão, para o qual pedimos **regime de urgência**, e para que possamos diminuir a lotação da nossa Casa de Apoio.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
1º de fevereiro de 2013.

130 no Expediente de 2013

da 05 / 02 / 2013

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal